



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº 02405.000.072/2021 — Procedimento de Gestão Administrativa

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 053/2021

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e MONTENGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 22.035.563/0001-58, com sede nesta Capital, na Rua Dom Pedro II, n.º1610, sala 405, Bairro Higienópolis, CEP: 90.550-141, telefone: (51) 3907-9949, e-mail: comercial@montengers.com.br, neste ato representada por Lucas Fagundes Ferreira, sócio, conforme Atos Constitutivos acostados aos autos, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS continuados de manutenção preventiva e corretiva, construções e fabricação de pequenas benfeitorias na área de construção civil, reformas e fabricação de mobiliários e atendimento às redes de telefonia, com a finalidade de atender serviços desta Instituição, em prédios localizados em Porto Alegre e no interior do Estado, incluindo fornecimento de uniformes e os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, nos termos do expediente em epígrafe, para, com fundamento nos artigos 57, inciso II, 65, inciso II e § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, nas cláusulas nona e décima sexta do ajuste, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Retificar o 3º termo aditivo (evento 266, pp. 4-5), para, com o ajuste na base de cálculo para a insalubridade, os montantes passarem a ser:

a) a contar de **1º de fevereiro a 31 de maio de 2023:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.072/2021** — Procedimento de Gestão Administrativa

Montante A: R\$ 127.878,66;

Montante B: R\$ 25.481,04;

Montante C: R\$ 71.489,55 (estimado);

Montante D1: R\$ 23.220,32;

Montante D2: R\$ 10.824,27 (estimado);

Valor estimado para horas extras: R\$ 25.546,42;

Montante A+B+D1: R\$ 176.580,02;

Montante C+D2: R\$ 82.313,82 (estimado);

Montantes A+B+C+D1+D2+Valor estimado para horas extras: R\$ 284.440,26 (estimado).

1.2 Consignar que as diferenças eventualmente decorrentes desta retificação serão oportunamente descontadas das faturas vindouras da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Repactuar os valores contratuais, consoante disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (RS 003085/2023), passando a ser assim definidos:

a) a contar de **1º de junho a 05 de dezembro de 2023:**

Montante A: R\$ 132.227,92;

Montante B: R\$ 25.481,04;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.072/2021** — Procedimento de Gestão Administrativa

Montante C: R\$ 72.238,33 (estimado);

Montante D1: R\$ 23.878,78;

Montante D2: R\$ 10.937,55 (estimado);

Valor estimado para horas extras: R\$ 26.264,26;

Montante A+B+D1: R\$ 181.587,74;

Montante C+D2: R\$ 83.175,88 (estimado);

Montantes A+B+C+D1+D2+valor estimado de horas extras: R\$ 291.027,88 (estimado).

CLÁUSULA TERCEIRA

Prorrogar a vigência do instrumento por 04 (quatro) meses, a contar de 06 de dezembro de 2023, ficando ressalvada a possibilidade de sua extinção antecipada, caso a avença decorrente da nova licitação seja formalizada em menor prazo, com ajuste dos custos renováveis, passando os valores contratuais a serem compostos pelos seguintes montantes:

MONTANTE A - R\$ 131.937,98;

MONTANTE B - R\$ 25.481,04;

MONTANTE C - R\$ 72.238,33 (estimado);

MONTANTE D1 - R\$ 23.834,88;

MONTANTE D2 - R\$ 10.937,55 (estimado);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº 02405.000.072/2021 — Procedimento de Gestão Administrativa

VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAORDINÁRIAS - R\$ 26.264,26;

TOTAL MONTANTES A+B+D1- R\$ 181.253,90;

TOTAL MONTANTES C+D2 - R\$ 83.175,88 (estimado);

VALOR TOTAL MONTANTES A+B+C+D1+D2+HORAS EXTRAS (estimado) - R\$ 290.694,04.

CLÁUSULA QUARTA

Acrescer ao instrumento contratual cláusula para regular a proteção de dados pessoais, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

21.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04/2023.



21.4.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;*
- b) quais dados pessoais foram violados;*
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;*
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;*
- e) os riscos relacionados ao incidente;*
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.*

21.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

21.6. A inclusão da presente cláusula e o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados pela CONTRATADA não gera custos adicionais ao CONTRATANTE".

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente aditivo, no valor total de R\$ 1.200.429,50 (um milhão duzentos mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da despesa 3.3.90.37, Rubrica 3703.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente eletronicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.072/2021** — Procedimento de Gestão Administrativa

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 29/11/2023 16:48:01):

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **29/11/2023 16:29:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **km3buybqT_Kguqdg2NYCFg@SGA_TEMP** e o CRC **36.2558.1957**.

1/1